



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2023 - NORBERTINHO, HERIVELTO VELA, JOSÉ CARLOS GOMES - CAL, MARCO MAYOR, ROGÉRIO RAMOS - Dispõe sobre o reajuste do Vale-refeição aos servidores da Câmara de Pindamonhangaba.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	31/01/2023
Unidade de Origem	Procuradoria Jurídica
Unidade de Destino	Departamento Legislativo
Status	Parecer enviado pela Procuradoria Jurídica.

## TEXTO DA AÇÃO

Encaminho projeto com parecer em anexo.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

**Carolina Amariz Menezes**  
Assistente Jurídico





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 020/2023

**Projeto de Resolução n.º 01/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste do Vale-refeição aos servidores da Câmara de Pindamonhangaba.

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, que reajusta o valor do vale-refeição concedido aos servidores efetivos e comissionados para 0,35 UFMP's (zero vírgula trinta e cinco Unidades Fiscais do município de Pindamonhangaba) por dia, em razão do valor estar defasado desde 2013.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O projeto de resolução é a espécie legislativa adequada para atos de economia interna da Câmara, sem reflexos externos:

##### **Seção IX – Dos Projetos de Resolução**

**Art.197. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar matéria de interesse interno da Câmara, sem reflexos externos:**

**§1º. Constitui matéria de Projeto de Resolução:**

**I. destituição da Mesa ou de qualquer um de seus membros;**

**II. cassação de mandato de vereador;**

**III. elaboração e reforma do Regimento Interno;**

**IV. julgamento de recursos;**

**V. constituição das Comissões de Assuntos Relevantes e de Representação;**

**VI. organização, funcionamento, polícia administrativa;**

**VII. criação, transformação ou extinção de empregos da Câmara;**

**VIII. e outros atos de economia interna da Câmara.**

**§2º. A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação a iniciativa de projeto previsto no inciso IV do parágrafo anterior.**

**§3º. Os projetos de resolução serão apreciados na sessão subsequente à sua apresentação, exceto aqueles que envolvam urgência devidamente justificada.**





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, 31 de janeiro de 2023.

**Carolina Amariz Menezes**  
**Assistente Jurídico**  
**OAB/SP n.º 184.299**

TRAMITAÇÃO Nº 235984 - PRE 1/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Carolina Amariz Menezes.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.pindamonhangaba.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 5819-FA46-3684-58D7

